

N.º 15

Senhores Senadores.—A vossa Comissão de Finanças, tendo analisado o projecto de lei n.º 14-C, vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que, visto existir uma proposta no Ministério do Interior, segundo a qual o fundidor de Vila Nova de Gaia, Adelino de Sá Lemos, se propõe efectuar a fundição a que o projecto se refere, pela quantia de 800\$000 réis, seja esta a quantia autorizada, pelo que deverá ser a seguinte a redacção da

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto um subsídio de 800\$000 réis para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Comissão de Finanças do Senado, em 28 de Dezembro de 1911.

*Inácio de Magalhães Basto.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues.
José Maria Pereira, relator.*

14-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto um subsídio de 1:000\$000

réis para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 26 de Dezembro de 1911.

*António Aresta Branco.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

N.º 7

Srs. Deputados: Considerando que a estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis, é uma obra de incontestável valor artístico;

Considerando que a referida estátua, devido à acção da humidade, ameaça esboroar-se;

Considerando que, portanto, é urgente a sua fundição para se evitar a perda daquele monumento artístico;

Considerando que existe no Ministério do Interior uma proposta do fundidor de Vila Nova de Gaia, Adelino de Sá Lemos, segundo a qual aquele cidadão se prontifica a efectuar a fundição mencionada mediante a importância de 800\$000 réis;

Considerando que essa proposta é realmente vantajosa na opinião autorizada dos técnicos;

A vossa comissão de finanças é de parecer que à Academia de Belas Artes, do Pôrto, não seja concedida nenhuma quantidade de bronze para a fundição a que se refere o projecto de lei n.º 19-D, mas apenas um subsídio na importância máxima de 800\$000 réis. E assim entende que o aludido projecto deve ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Academia de Belas Artes, do Pôrto, um subsídio de 800\$000 réis, para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
T. J. de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira, relator.*

19-D

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a:

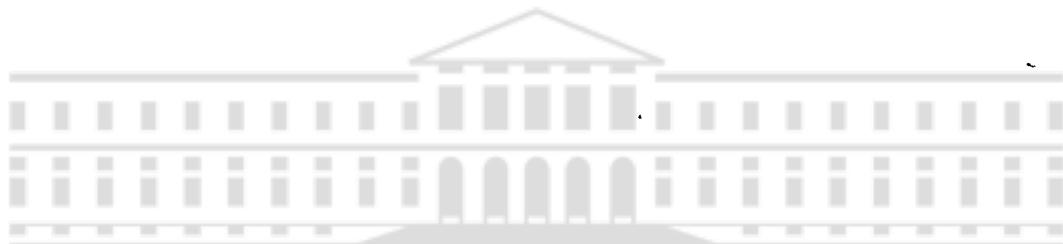
1.º Conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto o bronze necessário para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis;

2.º Dar ao conselho escolar da mesma Academia um subsídio, na medida das forças do Tesouro Público, para a fundição da referida estátua. O *quantum* do subsídio será fixado de acordo com o mencionado conselho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de Novembro de 1911.

Pádua Correia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR